



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3937 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de televisão

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com contratos e vendas

**Direito aplicável:** alínea c), nº 2 do artº 44ª da LAV.

**Pedido do Consumidor:** Entrega do detalhe das comunicações de Dezembro de 2020.

---

## **SENTENÇA Nº 218 /2022**

---

### **PRESENTES:**

(reclamante no processo)  
(reclamada representada pela advogada)

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Dada a palavra à requerente pela mesma foi dito que, na comunicação de Julho de 2022 remetida à Jurista do processo pretendeu indicar o montante a pagamento, que foi tempestivamente liquidado da fatura de Dezembro de 2022 ou seja €52,84.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Dada a palavra à ilustre mandatária da reclamada pela mesma foi dito:  
A ---- reconhece o pedido efetuado pela requerente em loja em 10/05/2021 solicitando a fatura detalhada das comunicações efetuadas no mês de Dezembro de 2020, não obstante à data de hoje este pedido não já é legalmente possível de satisfazer, o que reconhece e se penitência.

Dada a palavra à requerente pela mesma foi dito com a presente reclamação considera-se integralmente satisfeita nesta demanda

### **DESPACHO:**

Condena-se perante as declarações supratranscritas condena-se a requerida no pedido, não obstante mostra-se o mesmo legalmente impossível, estando a requerente ciente e satisfeita, ordena-se o encerramento dos autos nos termos do da alínea c), nº 2 do artº 44ª da LAV.

Centro de Arbitragem, 25 de Julho de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Sara Lopes Ferreira)